

**LEI Nº 2422 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI Nº 2.197, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONSOLIDA AS REGRAS REMUNERATÓRIAS E DE PROMOÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica acrescido Anexo Único à Lei nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei,

**Art. 2º** A Lei nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º** (omissis)

**§ 1º** *As matrizes salariais com os respectivos padrões de vencimento encontram-se definidas no Anexo Único desta Lei.*

**§ 2º** *Os atuais servidores ocupantes do cargo efetivo de Agentes de Trânsito estão, na data de publicação desta Lei, enquadrados na classe 01 da carreira, conforme Anexo Único desta Lei.*

[...]

**Art. 9º** *A Gratificação de Curso será concedida como estímulo ao desenvolvimento na carreira e ao aperfeiçoamento profissional ao servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito, devida na proporção indicada no Anexo Único desta Lei, incidente sobre o vencimento base, após a concessão da promoção funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento no período de cada interstício.*

[...]

**Art. 12.** *A mudança de classe para outra imediatamente superior dar-se-á a cada 05 (cinco) anos, mediante a obtenção de certificação em cursos, congressos, seminários e afins, em áreas correlatas ao seu cargo, respeitada a carga horária mínima exigida de 300 (trezentas) horas.*



**Parágrafo único.** Para fins de promoção, será considerado como marco inicial para a contagem de cada interstício a data da posse do servidor no cargo de Agente de Trânsito”.

**Art. 3º** A primeira promoção dar-se-á no prazo de até 30 dias a partir da publicação desta Lei, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** As promoções seguintes seguirão o interstício e o marco inicial estabelecidos na Lei nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023.**



**Maria Socorro Brasileiro Magalhães**  
Prefeita Municipal em exercício



Município de Sobral  
Procuradoria Geral do Município  
Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE 20.381

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2422 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MATRIZ SALARIAL DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE TRÂNSITO.**

| CLASSE | PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO | VENCIMENTO BASE |
|--------|-------------------------------------|-----------------|
| 1      | 9%                                  | R\$ 1.870,94    |
| 2      | 14%                                 | R\$ 1.870,94    |
| 3      | 9%                                  | R\$ 2.494,64    |
| 4      | 14%                                 | R\$ 2.494,64    |



**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2397/2023**

Ref. Projeto de Lei Nº 158/2023

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

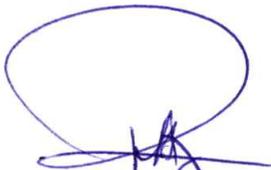
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Altera a Lei Nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, que consolida as regras remuneratórias e de promoção dos Agentes de Trânsito do Município de Sobral**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023.**



**Maria Socorro Brasileiro Magalhães**  
Prefeita Municipal em exercício



Município de Sobral  
Procuradoria Geral do Município  
Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE 20.361